



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>:

#### «Artigo 71.º-A

##### Criação de incentivos ao transporte flexível

1 - O Governo procede, durante o ano de 2022, à aprovação de legislação que introduza incentivos ao transporte flexível.

2 - A legislação referida no número anterior deverá:

- a) Prever a transferência, em 2021, de 5 milhões de euros do PART para os municípios e comunidades intermunicipais, com o objectivo de incentivar a utilização do transporte flexível;
- b) Concretizar, para anos futuros, um mecanismo, e respectivas regras de funcionamento que garanta as necessidades de financiamento ao nível do transporte flexível.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

#### Objectivos:

O transporte de passageiros flexível caracteriza-se pela sua adaptabilidade às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das dimensões da prestação do serviço, ou os itinerários, ou os horários, ou as paragens, ou a tipologia do veículo rodoviário utilizado. Aplica-se a situações em que exista uma baixa procura na utilização do transporte público regular ou quando esse transporte ou o transporte em táxi não responda às necessidades dos cidadãos, como em regiões de baixa densidade populacional, ou em períodos noturnos ou de fim de semana. O início da



prestação concreta de um conjunto de serviços de transporte de passageiros flexível está sujeito a:

- a) Atribuição pela autoridade de transportes competente, por sua iniciativa, no sentido da contratualização dos serviços de transporte em causa; ou,
- b) Autorização pela autoridade de transportes competente, quando a iniciativa pertence ao operador. O serviço de transporte de passageiros flexível é efetuado mediante contrato celebrado entre o operador e a autoridade de transportes competente, aplicando-se à prestação dos serviços as disposições nele fixadas, designadamente quanto a tarifário e outras condições de exploração.

São autoridades de transportes as Câmaras Municipais, para transportes que se desenvolvam no interior de cada Município, e as Comunidades Intermunicipais (Áreas Metropolitanas, nos casos de Lisboa e Porto), para transportes que desenvolvam para além de um Município, bem como para os transportes municipais cujas Câmaras tenham delegado competências na CIM ou AM. Podem ter acesso à realização de serviços de transporte flexível de passageiros os seguintes operadores: •Empresas licenciadas para o transporte de passageiros em autocarro; •Empresas licenciadas para o transporte em táxi; •Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).